



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

CONTRATO N° 012/2024

**CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL PEGADA DO GB PARA APRESENTAÇÃO NA 133ª FESTA DE SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE E A EMPRESA CULTA PRODUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE**, entidade de direito público, sito à X Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.097.292/0001-49, representada por seu Prefeito Sr. **Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 371.324.744-72, portador da Cédula de Identidade nº 2180501 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa Contratação da empresa **CULTA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.398.730/0001-98, sediada no Loteamento Lagoa Azul, Nº 10 A, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000, Fone: (81) 99901-9055 / (81) 99540-0348, E-mail: [cuitaproducoes@hotmail.com](mailto:cuitaproducoes@hotmail.com), neste ato legalmente representada por Rangner Alves de Lucena, nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, CPF nº 046.274.184-26, documento de identidade 5.912.471 SSP/PE, com domicílio na Rua da Alegria, Nº 466, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, e ainda considerado o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas posteriores modificações, têm entre si justos e acordados o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO LEGAL**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023**, baseada no inciso III, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação da banda **PEGADA DO GB**, para apresentação de show da banda no dia 02 de fevereiro de 2024 em praça pública na localidade Urucuba por ocasião da 133ª Festa de São Sebastião do Município de Limoeiro/PE, que será realizada no dia 02/02/2024, conforme especifica a Justificativa de **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023** e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo. Abaixo discriminada:

BANDA	VALOR	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	DATA DA REALIZAÇÃO
PEGADA DO GB	R\$ 12.000,00	2:00MIN	23:59h	02/02/2024

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma integral, sob o regime de empreitada por Preço Unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-000  
CNPJ 11.097.292/0001-49 - CONTATO: (081) 3628-9700



#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, procedente do Orçamento Municipal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa: 13.392.0247.2248.0000 - Elemento: 3.3.3.9.0.39

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O Pagamento deverá ser realizado, em até 30 (trinta) dias da apresentação, mediante apresentação de nota fiscal, com o devido atesto da Secretaria demandante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 120 (Cento e Vinte) dias a partir da data da assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas: materiais, pessoal necessário, transporte, impostos, mão de obra, taxas, contribuições e encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

9.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

9.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

9.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

9.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.7 – Emitir Nota Fiscal indicando individualmente os valores de cada artista/banda, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

9.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.



9.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.11 - Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no **Processo Licitatório nº 076/2023 - Inexigibilidade nº 019/2023**, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

9.12 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado, superior a 1 (uma) hora, na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços do objeto deste contrato, cujo percentual poderá ser elevado em face da gravidade da infração e dos prejuízos causados à contratante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo **Processo Licitatório nº 076/2023**, na forma prevista na Justificativa de **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023**, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR**

O Contratante, por meio deste instrumento, designará um servidor da secretaria demandante que desempenhará as atribuições de fiscalização.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Limoeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Limoeiro, 29 de janeiro de 2024.

**Pelo Município de Limoeiro:**

  
Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima  
Prefeito


**Pela Contratada:**



CULTA PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ nº 23.398.730/0001-98  
Rangner Alves de Lucena  
CPF nº 046.274.184-26  
Sócio Administrador

CNPJ: 23.398.730/0001-98  
Culta Produções LTDA - ME  
Lda. Rangner Alves de Lucena  
OBRAS 700-000  
Limoeiro PE

Testemunhas:

  
CPF 011.181.244-42

  
CPF 111.083.244-36